DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4625/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/446/2019
PROTOCOLO	: 1953015
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: MARCOS ROBERTO DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de transferência para reserva remunerada, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao servidor Marcos Roberto da Silva, ocupante do cargo de Terceiro Sargento da Policia Militar, servindo atualmente no 3º Batalhão da Polícia Militar no município de Dourados.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro da presente concessão de reserva remunerada, (peça 14).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 14), opinando, igualmente, pelo registro do benefício.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a concessão de transferência para reserva remunerada a pedido de Marcos Roberto da Silva, portador do CPF sob o n° 582.985.411-20, matrícula nº 86259021, no cargo de Terceiro Sargento da Policia Militar, tabela Salarial 231/3SG/1/5, encontra-se devidamente formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O ato fora praticado em conformidade com fundamento no art. 42 da Lei 3.150/2005, combinado com o art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, (Processo n.31/305286/2018), e na inatividade perceberá proventos proporcionais e paridade.

A concessão foi deferida por meio da Portaria “P” AGEPREV n. 1.761/2018, publicada no Diário Oficial do Estado, de 23 de novembro de 2018, Ed.9.786 (peça 10).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição do beneficiário, (peça 06):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
20 (vinte) anos, 01 (um) mês 08 (oito) dias.	9.828 (nove mil e oitocentos e vinte oito) dias.

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a transferência para a reserva remunerada apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

PRAR